



LIVRO DE LEIS

64

LEI Nº 1.787, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1988 =
APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE LORENA, PARA O TRIÊNIO 1989/1991

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para o triênio 1989/1991 constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares n.ºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cz\$ 8.889.844.000,00 (OITO BILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZADOS).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1989/1991, são assim distribuídos:

	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>1991</u>	<u>TOTAL</u>
(Valores em Cz\$ 1.000,00)				
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
Superávit do Orçamento Corrente	1.325.637	2.353.000	4.211.980	7.890.617
Operações de Crédito	118.937	250.000	500.000	868.937
Alienação de Bens	770	2.000	5.000	7.770
Transferências de Capital	15.420	30.000	60.000	105.420
Outras Receitas de Capital	2.100	5.000	10.000	17.100
TOTAL :	1.462.864	2.640.000	4.786.980	8.889.844

Artigo 3º - As Despesas de Capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	<u>1989</u>	<u>1990</u>	<u>1991</u>	<u>TOTAL</u>
<u>DESPESAS POR FUNÇÕES</u>				
01 - Legislativa	3.000	5.000	7.000	15.000
03 - Administração e Planejamento	201.500	247.000	378.000	826.500



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.787/88)

08 - Educação e Cultura	612.010	1.132.000	1.843.000	3.587.000
10 - Habitação e Urbanismo	26.000	62.000	103.000	191.000
13 - Saúde e Saneamento	16.420	29.900	39.680	86.000
15 - Assistência e Previdência	3.000	6.000	12.000	21.000
16 - Transportes	600.934	1.158.100	2.404.300	4.163.334
TOTAL :	1.462.864	2.640.000	4.786.980	8.889.844

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita ser criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1990 e 1991, estimadas a preços de 1989 serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de novembro de 1988.

Carlos Eugênio Marcondes
 CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
 = Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de novembro de 1988.

Maria Antonia Pereira
 MARIA ANTONIA PEREIRA
 =Encarregada do Setor de Serviços Gerais=